

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO

INSTRUÇÃO N.º 015/2009 – SUED/SEED

ASSUNTO: Ações Pedagógicas Descentralizadas da Educação de Jovens e Adultos da Rede Pública Estadual (APEDs).

A **Superintendente da Educação** da Secretaria de Estado da Educação do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- os Pareceres do Conselho Estadual de Educação que aprovam as Propostas Pedagógicas dos Estabelecimentos de Ensino da Rede Pública Estadual que ofertam a modalidade Educação de Jovens e Adultos;
- o item 1.5 da proposta pedagógica de EJA para as escolas da rede pública estadual, que firma "*Este Estabelecimento Escolar desenvolverá ações pedagógicas descentralizadas, efetivadas em situações de evidente necessidade, dirigidas a grupos sociais com perfis e necessidades próprias e onde não haja oferta de escolarização para jovens, adultos e idosos, respeitada a proposta pedagógica e o regimento escolar, desde que autorizado pela SEED/PR, segundo critérios estabelecidos pela mesma Secretaria em instrução própria*";
- os Pareceres 289/09 e 368/09, ambos do Conselho Estadual de Educação, que elencam a documentação que deverá acompanhar os processos de implantação das APEDs e que expressam a necessidade da autorização pelo CEE; e
- a necessidade de definir critérios para implantação de Ações Pedagógicas Descentralizadas da Educação de Jovens e Adultos da Rede Pública Estadual (APED), expede a seguinte

INSTRUÇÃO

1. A APED poderá ser solicitada, excepcionalmente, para atendimento de localidade/região onde não for possível a autorização de implantação de curso – EJA;
2. Critérios para a solicitação de APED, nos casos considerados no item 1:
 - a) em localidade/região em situações de evidente necessidade dirigidas a grupos sociais com perfis e necessidades próprias (Comunidades Indígenas, Comunidades do Campo, Assentamentos, Educandos em privação de Liberdade – Unidades Penais e Centros de Sócio-Educação, dentre outros), que não concluíram o Ensino Fundamental – Fase II e/ou o Ensino Médio, que caracterizem a necessidade de atendimento através de “APED ESPECIAL”;
 - b) onde não haja oferta de escolarização para jovens, adultos e idosos e não possua na localidade/região, estabelecimento de ensino da rede estadual com salas de aula disponíveis e infra estrutura adequada para implantação de curso – EJA;



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO**

- c) preferencialmente, será autorizada turma de APED para funcionamento em estabelecimento da rede estadual;
 - d) não havendo espaço estadual, excepcionalmente, poderá ser solicitada turma de APED para funcionamento em estabelecimento da rede municipal, desde que este atenda as exigências contidas nesta Instrução.
3. A APED poderá ser ofertada por estabelecimentos estaduais de ensino que ofertam a modalidade de Educação de Jovens e Adultos, nos municípios de abrangência do NRE ao qual o estabelecimento escolar esteja jurisdicionado.
4. Em NREs que possuam mais de um estabelecimento escolar que ofertam EJA, é de responsabilidade da Chefia do Núcleo, estabelecer a área de abrangência de cada uma das escolas, de forma equitativa entre as mesmas, considerando a sua localização.
5. As APEDs seguirão a Proposta Pedagógica do estabelecimento escolar que oferta EJA, aprovada pelo Conselho Estadual de Educação do Paraná e a presente Instrução.
6. A oferta de EJA nas APEDs só ocorrerá na forma de organização coletiva.
7. Para cada local onde pretende-se implantar APED, o estabelecimento responsável, deverá elaborar processo, contendo os seguintes documentos, de acordo com determinação do CEE/PR, através do Parecer 368/09, aprovado em 02/09/2009:
- a) ofício, assinado pela direção do estabelecimento de ensino – sede, solicitando a implantação da APED e justificando a necessidade da descentralização;
 - b) estimativa do número de matrículas, a faixa etária da demanda, perfil e as necessidades do grupo social a ser atendido;
 - c) local onde ocorrerá as APEDs do Ensino Fundamental e Médio
 - d) termo de cedência, até o cumprimento da carga horária total do curso, de todo o espaço físico do estabelecimento, como também, a disponibilização dos recursos pedagógicos (Biblioteca, Laboratório de Ciências, Laboratório de Informática, Televisão, Vídeo, etc.); para enriquecimento da prática pedagógica do professor, assinado pela direção do Estabelecimento Estadual onde funcionará a APED ou pelo Secretário Municipal de Educação, quando o espaço físico for municipal;
 - e) habilitação do corpo docente que atuará e a equipe pedagógica responsável pelo desenvolvimento da Ação Pedagógica Descentralizada;
 - f) plano de desenvolvimento do curso, que demonstre o cronograma da oferta das disciplinas do Ensino Fundamental e Médio, constando:
 - a Matriz Curricular do ensino pretendido;
 - a duração da oferta pelo período de 03 (três) anos;
 - oferta somente na organização coletiva;
 - oferta de 01 (uma) ou 02 (duas) disciplina(s) concomitantemente;
 - turno, horário de funcionamento e dias de oferta.
 - g) relação do acervo bibliográfico da APED, de acordo com o nível de ensino pretendido;
 - h) relação dos materiais de laboratório, para a prática das aulas de Química, Física e Biologia;
 - i) explicitação de como será disponibilizada a merenda aos educandos da APED;

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO**

- j) relatório demonstrativo das condições físicas e estruturais para a realização do curso por meio de comissão de verificação do NRE, com parecer descritivo, constando:
- a pertinência de implantação da APED no município ou autorização de implantação de curso de EJA;
 - se a faixa etária da demanda será melhor atendida através da Educação de Jovens e Adultos na região;
 - as ofertas de ensino da região, observando se as mesmas não conflitarão com a da APED.
 - se a localização da APED não conflita com outro local que também oferta EJA;
 - se há oferta de ensino regular noturno no estabelecimento onde pretende-se implantar a APED;
 - se é favorável ou não à autorização de implantação da APED, tendo em vista os critérios para implantação, elencadas nos itens 1 e 2 da presente Instrução.
8. O processo de solicitação de implantação de APED, elaborado pelo estabelecimento de ensino, deverá ser encaminhado ao NRE que, após análise e emissão de parecer deverá enviá-lo, através de processo protocolado, ao Departamento de Educação e Trabalho/Coordenação de Jovens e Adultos da Secretaria de Estado da Educação (DET/CEJA), até o dia 30/11/2009.
9. Após análise do DET/CEJA e emissão de parecer favorável à implantação, o Departamento enviará o protocolado à SUDE/DAE/CEF, para análise e posterior encaminhamento ao CEE.
10. Após o Parecer do CEE autorizando o funcionamento da APED, a SUDE/DAE/CEF encaminhará ao estabelecimento de ensino responsável pela APED, a Resolução Secretarial de Autorização de Funcionamento da APED.
11. O estabelecimento de ensino, responsável pela APED, após o recebimento da Resolução Secretarial, dará início ao processo eletrônico no Sistema Informatizado da SEED – SEJA, de acordo com orientações da SUEP/DET/CEJA.
12. A oferta de APED pelo estabelecimento escolar que oferta EJA, não caracterizará criação de cursos e o cronograma deverá apresentar a seqüência completa, de oferta de todas as disciplinas constantes da matriz curricular do curso.
13. As matrículas devem ser efetivadas, conforme Instrução Geral de Matrícula emitida pela SEED.
14. As matrículas em cada disciplina ofertada na APED obedecerão um cronograma especial elaborado pelo estabelecimento escolar que oferta EJA e aprovado pelo NRE.
15. No cronograma da APED deverá ser considerado o cumprimento de 100% da carga horária total de cada disciplina do curso, de acordo com a Matriz Curricular constante da Proposta Pedagógico-Curricular aprovada para o estabelecimento escolar que oferta EJA, não devendo ultrapassar três anos letivos a partir da data de início das aulas, prevista no calendário escolar, aprovado pelo NRE.



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO**

15.1 Aluno da APED que não conseguir matrícula em uma determinada disciplina ou que, por alguma razão, não conseguir concluí-la ou que no momento, tem tempo disponível para cursar mais disciplinas, poderá:

- a) matricular-se na próxima oferta da disciplina na APED;
- b) matricular-se para cursar concomitantemente, em turno diferente, na sede do estabelecimento de ensino, o qual a APED está vinculada, desde que não ultrapasse o limite de quatro disciplinas;
- c) inscrever-se nos Exames Supletivos.

15.2 As disciplinas serão ofertadas em um sistema de rodízio, podendo ser ofertadas uma ou duas disciplinas semanais simultâneas, obedecendo a uma seqüência pré-estabelecida de início e término para cada uma.

15.3 Haverá aproveitamento de disciplinas concluídas com êxito por meio de cursos organizados por disciplina ou de Exames Supletivos, quando for apresentada a comprovação de conclusão.

16. Os alunos da APED serão matriculados e certificados pelo estabelecimento escolar ao qual a APED está vinculada, devendo o aluno, apresentar no ato da matrícula, os documentos constantes na Instrução de Matrícula emitida pela SEED.

17. As avaliações processuais ocorrerão no local em que funciona a APED, tomando como referência a Proposta Pedagógica do estabelecimento escolar que oferta EJA aprovada pelo Conselho Estadual de Educação (CEE).

18. Os educandos das turmas de APED, deverão ter 4 (quatro) dias de aulas por semana, com oferta diária de 4 (quatro) horas-aula de 50 (cinquenta) minutos, totalizando 16 (dezesesseis) horas-aula semanais, preferencialmente no período noturno, excetuando-se casos especiais analisados e aprovados pelo DET/CEJA – SUED e CEE.

19. Cada local de APED poderá ter no máximo 4 (quatro) turmas, compreendendo o Ensino Fundamental Fase II e o Ensino Médio.

20. Se no local onde foi implantada turma de APED, este não apresentar condições para a continuidade da turma, quer pela indisponibilidade do espaço cedido para o seu funcionamento, quer pelo reduzido número de educandos, o estabelecimento escolar ao qual a APED está vinculada, deverá solicitar cessação por meio de ofício protocolado junto ao NRE, apresentando as razões da cessação.

20.1 O NRE deverá encaminhar ao DET/ SUED, além do comunicado via meio eletrônico, o processo protocolado com o seu parecer e indicação de local que oferta EJA mais próximo, para que os educandos sejam transferidos, sem nenhum prejuízo.

21. Deverão ser previstas, em Calendário Escolar, pela Coordenação Geral, reuniões mensais, envolvendo os profissionais que atuam nas APEDs, para avaliar o andamento do trabalho, e reuniões extraordinárias quando necessárias.



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO**

21.1. A hora-atividade deverá ser cumprida de acordo com um planejamento elaborado pelos responsáveis pela Coordenação da APED, em conjunto com os professores.

22. APEDs ESPECIAIS

22.1. As APEDs destinadas ao atendimento de Comunidades Indígenas, Comunidades do Campo, Assentamentos, Educandos em Privação de Liberdade (Unidades Penais e Centros de Sócio-Educação) e outras APEDs que necessitem de organização diferenciada para atendimento de sua demanda, são denominadas APEDs ESPECIAIS.

22.2. Para educandos em privação de liberdade será ofertado o Ensino Fundamental – Fase I, além da Fase II e do Ensino Médio, conforme estabelecido na Resolução Conjunta n.º 08/2006 – SEED/SEJU.

22.3. As APEDs que tenham inclusão de educandos com necessidades educacionais especiais serão organizadas conforme o estabelecido no Decreto n.º 6.571, de 17 de setembro de 2008, na Resolução n.º 02/2001 - CNE, no Parecer CNE/CEB n.º 17/2001, aprovado em 03 de julho de 2001 – Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica e na Deliberação 002/2003 do Conselho Estadual de Educação, e serão analisadas em conjunto com o Departamento de Educação Especial e Inclusão Educacional – DEEIN/SEED.

22.4. Para solicitação de APED ESPECIAL, o estabelecimento que oferta EJA, ao qual essa APED ficará vinculada, enviará processo protocolado, de acordo com o item 7, e acrescentará os seguintes documentos:

- a) Ofício solicitando a implantação da APED, indicando os motivos, n.º de alunos a serem atendidos, o local de funcionamento, as características que a fazem ser considerada APED ESPECIAL;
- b) Calendário, por turma, indicando a data de início e de conclusão de cada turma da APED, além das horas/aulas semanais a serem ministradas em cada disciplina, respeitando a carga horária total estabelecida na matriz curricular do estabelecimento escolar que oferta EJA;
- c) Ofício de cedência de espaço físico, laboratório e biblioteca do local onde funcionará a APED, contendo a disponibilidade do mesmo até o cumprimento da carga horária total;
- d) Justificativa do não atendimento de um ou mais itens solicitados;
- e) Parecer do NRE.

22.5. As APEDs ESPECIAIS para educandos em privação de liberdade (Unidades Penais e Centros de Sócio-Educação) dos NREs, estarão vinculados aos estabelecimentos escolares que ofertam EJA, indicados pelo DET/CEJA-SEED em conjunto com o NRE ao qual esteja jurisdicionado, seguindo a Matriz Curricular aprovada para os mesmos.

23. A oferta de Ensino Fundamental – Fase I atende jovens, adultos e idosos não alfabetizados e/ou aqueles que não concluíram as séries iniciais do ensino fundamental, com o objetivo de continuidade dos estudos e conclusão da Educação Básica, ocorrerá somente, em situações

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO**

específicas que sejam de competência exclusiva do Estado, como para educandos em privação de liberdade ou em locais onde não haja esta oferta, em caráter excepcional.

24. A autorização para o funcionamento da APED estará vinculada à aprovação das mesmas pela SUED/ DET/CEJA e pelo Conselho Estadual de Educação.
25. Para o ano de 2010 as demandas para o atendimento das APEDs, serão adequadas, independente do ano de autorização das turmas, conforme especificações a seguir:
- a) A APED terá Coordenação Geral no estabelecimento escolar que oferta EJA, suprida na Função de Coordenação Pedagógica (código SAE - 9320), sendo 20 horas, quando possuir de 600 a 1000 alunos de APED matriculados e de 40 horas quando possuir mais de 1000 alunos matriculados.
 - b) Para fins de autorização de demanda, a cada 10 turmas de APED autorizadas, o estabelecimento escolar que oferta EJA terá 20 horas de Coordenação Itinerante, suprido na Função de Coordenação de APED (código SAE - 9318), para organização das turmas e acompanhamento contínuo dos professores e alunos.
 - c) A cada 600 alunos matriculados na APED, o estabelecimento escolar que oferta EJA terá direito a 20 horas de Assistente Técnico-Administrativo (código SAE - 9820).
 - d) A cada 07 turmas de APED ESPECIAL autorizadas, o estabelecimento escolar que oferta EJA poderá ter 20 horas de Coordenação Itinerante, suprido na Função Coordenação de APED (código SAE- 9318), para organização das turmas e acompanhamento contínuo dos professores e alunos.
26. Nos estabelecimentos escolares que ofertam EJA que não possuam quantidade suficiente de turmas para a liberação das demandas de funções, conforme especificado no item 25, será de responsabilidade do(s) Professor(es) Pedagogo(s) do estabelecimento o acompanhamento das atividades do trabalho pedagógico dos professores e educandos e da organização das turmas.
27. As APEDs ESPECIAIS para os educandos em privação de liberdade, estão vinculadas ao Programa de Escolarização nos Centros de Sócio-Educação – PROEDUSE, em parceria com a SETP/IASP e, nestas, os professores da escolarização básica e Coordenação Itinerante vinculados à este programa, terão suprimento em códigos diferenciados dos indicados no item 25.

28. Fica revoga a Instrução Normativa n.º 001/2009 SUED/SEED

29. Os casos omissos serão apreciados e julgados pela SUED/ DET.

Curitiba, 11 de novembro de 2009.



Alayde Maria Pinto Digiovanni
Superintendente da Educação